

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 3 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.002007/2024-61

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.042526/2023-81

ASSUNTO: Suposta falta de urbanidade com aluno.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.093197/2023-55, indicando suposta falta de urbanidade com aluno do *Campus* Avançado Benedito Bentes.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação do denunciante que um professor do *Campus* Avançado Benedito Bentes supostamente teria ofendido verbalmente um aluno do *campus* e que o fato teria sido presenciado na porta da Instituição, trazendo espanto pela forma de tratamento indicada.

Quando do registro da denúncia, no entanto, não foram juntados registros ou elementos de informação adicionais, como a identificação do aluno, sua turma ou indicação nominal de testemunhas do fato.

DA ANÁLISE

Em atenção ao encaminhamento da demanda a esta Unidade Correcional, tem-se que:

- dada ausência de outros elementos de informação, fora realizada notificação correcional ao servidor identificado, a fim de buscar esclarecimentos acerca do que fora narrado;
- em resposta, o servidor apresentou os seguintes esclarecimentos: informou que na data indicada ocorreu um evento de promoção à ciência no campus e que, ao seu término, o portão da escola permaneceu aberto em razão do fluxo de pessoas externas ao *campus* que participaram das oficinas; explicou que, em razão disso, alguns alunos aproveitando-se do fato de o portão encontrar-se aberto saíram do *campus*; naquele momento, informado da existência de uma troca de tiros no bairro, dirigiu-se ao portão e tão somente alertou aos alunos que eles não estavam autorizados a saírem antes do horário de término das aulas. Por fim, ressaltou que de maneira alguma faltou com respeito a qualquer aluno, destacando desconhecer o teor da reclamação, uma vez que nunca teria chegado ao conhecimento do *campus* tal fato;
- sabe-se que não se coaduna com o padrão de comportamento aceitável dos servidores públicos federais quaisquer condutas que promovam alguma espécie de ofensa pessoal, considerando o dever legal de tratar as pessoas com urbanidade, conforme previsão contida no art. 116, XI, da Lei nº 8.112/90;
- no caso dos autos, em que pese a alegação contida na denúncia, atrelada a possível descumprimento do dever legal supracitado, averiguou-se fragilidade relacionada à comprovação do fato narrado, havendo manifestação contrária por parte do servidor envolvido;
- nesse sentido, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, entende-se pela inexistência de conduta típica, com ausência de justa causa para prosseguimento do pleito correcional;
- diante disso, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, atentando ainda para sua finalidade específica, não vislumbramos lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e **DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de arquivamento do processo, realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais, e posterior cientificação do servidor.

(Assinado digitalmente em 19/01/2024 15:46)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **19/01/2024** e o
código de verificação: **8d1e3eed1**